



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**

**PORTARIA Nº 638/DGAC, DE 21 DE AGOSTO DE 1997.**

Estabelece os valores de Tarifas Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados de utilização da infra-estrutura aeroportuária e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL**, nos termos da Portaria nº 552/GM-2, de 20 de agosto de 1997, resolve:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos desta Portaria, os procedimentos para aplicação dos valores das Tarifas Aeroportuárias Domésticas de Embarque, de Pouso, de Permanência e dos Preços Unificados devidos pela efetiva utilização da infra-estrutura aeroportuária.

Art. 2º - Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do pagamento dos preços relativos às tarifas e aos preços unificados tratados nesta Portaria.

Art. 3º - De acordo com o previsto na Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, será acrescido aos valores de que trata esta Portaria o Adicional de Tarifa Aeroportuária - ATAERO, de 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º - A Tarifa de Embarque devida pelo passageiro e as de Pouso e de Permanência pela empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter), em atividades domésticas, terão os valores constantes da seguinte tabela:

	TARIFAS DOMÉSTICAS R\$			
CATEGORIA			PERMANÊNCIA (t.h)	
DO AEROPORTO	EMBARQUE (PAX)	POUSO (t)	PÁTIO DE MANOBRAS	ÁREA DE ESTADIA

1ª	6,10	1,67	0,33	0,07
2ª	4,80	1,47	0,29	0,06
3ª	3,60	0,96	0,19	0,04
4ª	2,50	0,45	0,09	0,02

Art. 5º - A aeronave da empresa de transporte aéreo regular e não regular (carga ou charter) ao retornar ao pátio de manobras procedente de área arrendada por seu proprietário ou explorador, ou de área aeroportuária de estadia, terá as 2 (duas) primeiras horas cobradas pelo mesmo valor da tarifa de área de estadia.

§ Único - Decorridas as 2 (duas) horas a que se refere o "caput" deste artigo, será cobrada a Tarifa de Permanência de Pátio de Manobras prevista no artigo 4º desta Portaria, por hora ou fração excedente.

Art. 6º - Os Preços Unificados referenciados no artigo 3º, da Portaria nº 151/SOP, de 30 de março de 1994, serão cobrados do proprietário ou explorador de aeronaves nas atividades relacionadas no inciso II do Art. 2º da mencionada Portaria, de acordo com a seguinte tabela:

### DO PREÇO UNIFICADO

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM	VÔO DOMÉSTICO R\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
(TONELADAS)	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	27,33	16,79	8,11	4,94
MAIS DE 1 ATÉ 2	27,33	16,79	11,56	7,07
MAIS DE 2 ATÉ 4	33,18	29,22	20,08	12,10

MAIS DE 4 ATÉ 6	67,12	59,06	40,76	24,66
MAIS DE 6 ATÉ 12	87,42	76,89	52,79	31,57
MAIS DE 12 ATÉ 24	198,56	174,67	120,12	72,41
MAIS DE 24 ATÉ 48	509,53	448,33	308,91	187,88
MAIS DE 48 ATÉ 100	603,15	530,56	364,60	218,84
MAIS DE 100 ATÉ 200	984,43	865,76	712,76	360,88
MAIS DE 200 ATÉ 300	1.554,05	1.366,48	934,52	546,91
MAIS DE 300	2.597,40	2.284,25	1.564,98	924,71

Art. 7º - Os preços pela permanência das aeronaves de que trata o artigo anterior desta Portaria, em pátio de manobras e/ou área de estadia, serão calculados conforme as seguintes tabelas:

## DOS PREÇOS DE PERMANÊNCIA

### I - PÁTIO DE MANOBRAS (POR HORA OU FRAÇÃO)

FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM  (TONELADAS)	VÔO DOMÉSTICO R\$			
	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª

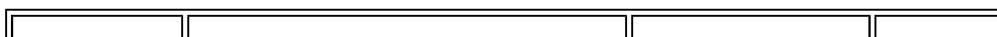
ATÉ 1	4,52	3,95	2,65	0,75
MAIS DE 1 ATÉ 2	4,52	3,95	3,78	1,08
MAIS DE 2 ATÉ 4	4,52	3,95	3,78	1,08
MAIS DE 4 ATÉ 6	4,52	3,95	3,78	1,08
MAIS DE 6 ATÉ 12	4,52	3,95	3,78	1,08
MAIS DE 12 ATÉ 24	6,56	5,74	3,79	1,78
MAIS DE 24 ATÉ 48	13,15	11,52	7,59	3,54
MAIS DE 48 ATÉ 100	21,77	19,07	12,58	5,86
MAIS DE 100 ATÉ 200	49,32	43,22	28,49	13,31
MAIS DE 200 ATÉ 300	85,99	75,37	49,66	23,16
MAIS DE 300	125,04	109,59	72,23	33,71

<b>II - ÁREA DE ESTADIA (POR HORA OU FRAÇÃO)</b>	
<b>FAIXA DE PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM</b>	<b>VÔO DOMÉSTICO R\$</b>

(TONELADAS)	CATEGORIA DO AEROPORTO			
	1ª	2ª	3ª	4ª
ATÉ 1	0,30	0,30	0,21	0,21
MAIS DE 1 ATÉ 2	0,30	0,30	0,30	0,30
MAIS DE 2 ATÉ 4	0,30	0,30	0,30	0,30
MAIS DE 4 ATÉ 6	0,39	0,34	0,30	0,30
MAIS DE 6 ATÉ 12	0,67	0,59	0,39	0,30
MAIS DE 12 ATÉ 24	1,31	1,14	0,77	0,36
MAIS DE 24 ATÉ 48	2,62	2,31	1,51	0,73
MAIS DE 48 ATÉ 100	4,35	3,82	2,51	1,18
MAIS DE 100 ATÉ 200	9,85	8,64	5,70	2,66
MAIS DE 200 ATÉ 300	17,20	15,08	9,94	4,63
MAIS DE 300	25,00	21,92	14,44	6,75

Art. 8º - A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ten.-Brig.-do-Ar - MASAO KAWANAMI  
DIRETOR-GERAL



<b>Nº D.O.U.:</b> 162	<b>DATA DA PUBLICAÇÃO: 25 AGO</b> 97	<b>PÁG.: 18421 E</b> 18422	<b>SEÇÃO:</b> I
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			